

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO INDEPENDÊNCIA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO  
EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 78/2001

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/01/2003.*

**PARECER CEE/PE N° 02/2003-CEB** - *Curso Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4669 de 26/08/2003,*

*publicada no DOE/PE em 27/08/2003.*

## I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício n° 84/2001, de 02/05/2001, a Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional encaminha a este Conselho o processo do Colégio e Curso Independência, solicitando análise e parecer para funcionamento do Curso de Técnico em Turismo e Hospitalidade.

O referido processo está instruído com a seguinte documentação:

- Ofício n° 114/00, de 13/11/2000, do Colégio e Curso Independência.
- Cópia do ofício n° 29/84 ao Secretário de Educação e Cultura do Diretor do Colégio e Curso Independência.
- Cópia do Relatório de Visita de Verificação Prévia do DEE Recife Sul datado de 02/12/2000.
- Proposta Pedagógica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.
- Regimento Escolar.
- Plano de Curso.
- Anexos dos Corpos Docente e Técnico: diplomas, certificados e autorizações.

## II – ANÁLISE:

O Processo ora em análise foi protocolado neste Conselho em 09.05.2001. Somente em 12/04/2002, foi atendida a solicitação da CEB para desmembramento do processo, originalmente encaminhado ao CEE/PE com três planos de curso, conforme consta no Relatório de Visita de Verificação Prévia. Em 15/04/2002, o Processo n° 78/2001 foi distribuído à Conselheira Teresa Leitão. Em 27/05/2002, foi procedida nova distribuição em consequência de término do mandato da citada conselheira.

No processo, o Plano de Curso é precedido da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do Colégio e Curso Independência. Os dois documentos foram elaborados em atendimento à Lei n° 9394/96 (Educação Básica) e à Resolução CNE/CEB n° 04/99 (Educação Profissional em nível técnico). Em seu conjunto, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar anexados ao processo são coerentes com a legislação vigente. Lembramos, no entanto, a necessidade de análise mais acurada, por parte do órgão competente, do Regimento Escolar especificamente no tocante à Organização da Vida Escolar (seção II).

O Plano de Curso de Turismo e Hospitalidade, em nível técnico, elaborado pelo Colégio e Curso Independência e submetido à análise e parecer deste Conselho encerra os componentes requeridos pelo inciso III do art. 4º da Res. CEE/PE n° 02/2000. Caracteriza-se pela Organização Curricular, diferenciando-se, assim, de outros planos de curso nessa área da educação

profissional. O curso de Turismo proposto está estruturado em quatro módulos com saídas intermediárias, cada uma correspondendo às seguintes qualificações:

- Módulo I – Orientador de grupos turísticos
- Módulo II – Agente de viagens com emissão nacional e internacional
- Módulo III – Organizador de eventos
- Módulo IV – Marketing turístico.

Cada módulo contém as disciplinas nas quais serão trabalhadas competências e habilidades referentes ao perfil profissional da respectiva qualificação.

As cargas horárias são as que se seguem: Módulo I – 350 horas; Módulo II – 325 horas; Módulo III – 300 horas e Módulo IV – 320 horas. O total de horas previsto é de 1.295, ultrapassando em 495 o mínimo especificado para a habilitação de Turismo e Hospitalidade pela Resolução CNE/CEB nº 04/99. Encontram-se descritas, para cada módulo, as competências, habilidades e bases tecnológicas, nos termos dos Referenciais Nacionais para a Educação Profissional. Ao aluno que concluir, com êxito, os quatro módulos em até cinco anos e tiver concluído o Ensino Médio será expedido o diploma da área de Turismo e Hospitalidade. Expirado o prazo de cinco anos para conclusão do primeiro ao último módulo, o aluno terá que ser reavaliado pela instituição.

O item 10 do Plano de Curso “Pessoal Docente e Técnico” precisou ser complementado pelo interessado, vez que o texto original faz referência a constar anexo ao projeto pedagógico “a relação nominal de docentes com os respectivos currículos remissivos”. Mediante despachos datados de 16/09/2002 e 04/11/2002, solicitamos ao Colégio e Curso Independência o atendimento ao estabelecido nos artigos 4º e 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2000. Em 16 de dezembro de 2002, finalmente, o Colégio e Curso Independência deu entrada neste Conselho às seguintes exigências: Proposta de Capacitação Docente e Quadros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo. A proposta de capacitação docente encontra-se estruturada em módulos, contendo cada um objetivos, conteúdo programático e explicitação da respectiva carga horária.

Sugerimos que a fiscalização pelo órgão competente da Secretaria de Educação monitore e medie esforços para que o compromisso formal do Colégio e Curso Independência de capacitação permanente de seus professores vá ao encontro da melhoria de suas práticas pedagógicas. Os profissionais constantes nos quadros dos corpos docente e técnico-administrativo encontram-se devidamente especificados, e a respectiva documentação comprobatória está anexada ao processo.

### **III – VOTO:**

Dante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização, pelo CEE/PE, do Curso de Técnico em Turismo e Hospitalidade a ser ministrado pelo Colégio e Curso Independência, localizado na Rua Dr. José Rufino, 634 - Estância, Recife/PE.

A presente autorização, com prazo de dois anos a partir da data da publicação da portaria da SE/PE, poderá ser renovada desde que o Curso tenha desempenho satisfatório em avaliação a ser procedida pelo órgão competente, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Dê-se ciência deste parecer aos interessados.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente em exercício  
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta